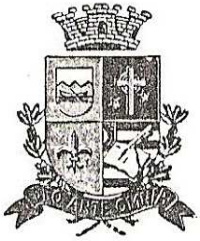


Re - Ratifica Lei - 287/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 836/90, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1.990

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato para o Exercício de 1.991.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 1.991, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$. 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		CR\$ 101.500.000,00
Receita Tributária	CR\$ 3.500.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 4.200.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 93.380.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR\$ 420.000,00	
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		 CR\$ 56.500.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 3.500.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 50.620.000,00	
Outras Receitas de Capital	CR\$ 2.380.000,00	
 TOTAL		 CR\$ 158.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - <u>FOR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
01 - Legislativo	CR\$ 2.800.000,00	
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 19.460.000,00	
08 - Educação e Cultura	CR\$ 43.700.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 45.770.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 18.970.000,00	

X
10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

15 - Assistência e Previdência	CR\$ 9.800.000,00
16 - Transporte	CR\$ 17.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR\$ 158.000.000,00
2 - <u>FOR CATEGORIAS ECONOMICAS</u>	
Despesas Correntes	CR\$ 101.500.000,00
Despesas de Capital	CR\$ 56.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR\$ 158.000.000,00
3 - <u>POR ORÇOS DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
1 - Câmara Municipal	CR\$ 2.800.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
2 - Chefia do Executivo	CR\$ 8.190.000,00
3 - Serviços Administrativos	CR\$ 19.250.000,00
4 - Serviços de Finanças	CR\$ 1.820.000,00
5 - Serviços de Educação e Cultura	CR\$ 43.700.000,00
6 - Serviços de Saúde e Saneamento	CR\$ 18.970.000,00
7 - Serviços Municipais	CR\$ 63.270.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR\$ 158.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a :

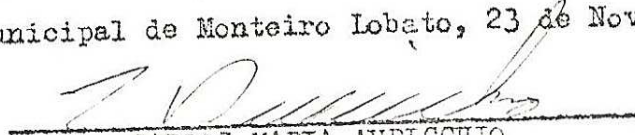
a) realizar operações de Crédito por antecipação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) abrir crédito suplementares até o limite da Despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos que constarão obrigatoriamente do corpo do Decreto Executivo, indicados no artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Novembro de 1.990


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

continuação das fls. 02.

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)